

PROJETO DE LEI 01-0232/2009 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

"Inclui no Calendário Oficial de Eventos da Secretaria Municipal de Educação da cidade de São Paulo, o "Mês das Artes" anualmente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário de Eventos da Secretaria Municipal de Educação da cidade de São Paulo, anualmente, o "Mês das Artes",

§1º A atividade referida no caput deste artigo será realizada com a execução de eventos que envolvam toda e qualquer forma de expressão artística.

§2º O mês do ano em que ocorrerão os eventos mencionados no caput deste artigo será definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - No "Mês das Artes" de que trata esta Lei deverão ser efetuados, dentre outros, os seguintes eventos:

I – exposições comemorativas de artes plásticas;

II – espetáculos teatrais e musicais gratuitos;

III – exposições itinerantes de arte nas escolas municipais;

IV – apresentação de Orquestra Sinfônica de São Paulo em área aberta ao público;

VII – exposições fotográficas;

VIII – instituição de concurso nas escolas públicas municipais com temas relacionados às artes em geral;

IX – feira literária incluindo lançamentos de novas produções literárias e autógrafos de obras já publicadas;

X – biblioteca itinerante pelas diversas regiões de São Paulo;

XI – cinema itinerante: nacional, internacional de natureza gratuita, nas diversas regiões de São Paulo.

Parágrafo Único – Para os fins do disposto nesta Lei, o Poder Público utilizar-se-á dos próprios espaços municipais destinados à instalação de suas bibliotecas, teatros, centros, culturais, escolas, anfiteatros dos Centros Educacionais Unificados e outros espaços similares, além de outros obtidos junto à iniciativa privada, através de parceria.

Art 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

Art 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."